

## **LEI Nº 228/99**

**SÚMULA: Altera a redação do Artigo 44 e Parágrafo Único da Lei nº 057/91 de 27.11.91 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica alterado o Artigo 44 e Parágrafo Único da Lei nº 057/91 de 27.11.91, que passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 44 – O Conselheiro responsável pelos plantões e pelo atendimento excedente aos horários de funcionamento do Conselho Tutelar, será remunerado com 11.14 UFIMS (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo Único: Os serviços dos demais Membros do Conselho serão considerados relevantes ao Município, não percebendo nenhuma remuneração.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná,  
aos oito dias do mês de setembro de 1999.**

**PEDRO CALLIARI**  
Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se  
Em 08/09/99.